



ANÚNCIO DE INÍCIO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 186ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 310

CNPJ/ME nº 10.753.164/0001-43

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo – SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



Patense®

INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.

CNPJ/ME nº 23.357.072/0007-81

Rua Doutor Marcolino, nº 79, Centro, CEP 38700-160, Pato de Minas – MG

no valor total de, inicialmente,

R\$450.000.000,00

(quatrocentos e cinquenta milhões de reais)

Código ISIN dos CRA 1ª Série: BRECOACRAC13

Código ISIN dos CRA 2ª Série: BRECOACRAC21

Registro da Oferta na CVM dos CRA 1ª (Primeira) Série da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão: CVM/SRE/CRA/2022/037

Registro da Oferta na CVM dos CRA 2ª (Segunda) Série da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão: CVM/SRE/CRA/2022/038

AXP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Itaim Bibi, CEP 04543-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.332.886/0011-78 (“Coordenador Líder” ou “XP Investimentos”), na qualidade de instituição intermediária nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (“Instrução CVM 400”), comunica, nesta data, o início da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) emissão da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta securitizadora perante a CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.3.0036730-8, e inscrita na CVM sob o nº 2471-6 (“Emissora” ou “Securitizadora”), lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora (conforme definido abaixo), todos nominativos e escriturais (“Oferta” e “CRA”, respectivamente), sendo que a oferta base correspondeu a 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), observada a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e do Coordenador Líder, de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, perfazendo, na data de emissão, qual seja 29 de novembro de 2022 (“Data de Emissão”), o total de, inicialmente, R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), realizada em conformidade com a Instrução CVM 400, com a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), e demais leis e regulamentações aplicáveis. A quantidade de CRA poderá ser aumentada em até 90.000 (noventa mil) CRA, em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), totalizando até 540.000 (quinhentos e quarenta mil) CRA.

Exceto quando especificamente definidos neste “Anúncio de Início de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.”, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Início”), os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”) e no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio,

INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.

• ANÚNCIO DE INÍCIO •



da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.” a ser celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA, no âmbito da Emissão (“**Agente Fiduciário**”, “**Titulares de CRA**” e “**Termo de Securitização**”, respectivamente). Os investidores serão atendidos pela área de relações com investidores, através do *website* <https://www.oliveiratrust.com.br/>, pelo e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br e pelo telefone (21) 3514-0000.

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definidos abaixo) devidos pela **INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.**, sociedade limitada, com sede no município de Pato de Minas, no estado de Minas Gerais, na Rua Doutor Marcolino, nº 79, Centro, CEP 38700-160, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.357.072/0007-81 (“**Devedora**”).

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por cédulas de produto rural com liquidação financeira (“**CPR-F**”) emitidas pela Devedora, com garantia **(i)** fidejussória, na forma de aval (“**Aval**”), prestada por, **(a)** no âmbito das CPR-Financeira 1ª Série: **(1)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2022, Fernando Vilaça Gonçalves, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.163.296-67, residente e domiciliado no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Rua Cruzeiro da Fortaleza, nº 68, Copacabana, CEP 38701-190 (“**Fernando**”); **(2)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2022, Leandro José Gonçalves, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Larissa Lopes Braga, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.944.566-89, residente e domiciliado no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro, nº 257, Guanabara, CEP 38701-128 e Larissa Lopes Braga, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Leandro José Gonçalves, inscrita no CPF/ME sob o nº 067.820.736-41, residente e domiciliada no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro, nº 257, Guanabara, CEP 38701-128 (“**Leandro e Larissa**”); **(3)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2022, Lenita Vilaça Gonçalves, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF/ME sob o nº 006.096.676-96, residente e domiciliada no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Praça Dom Eduardo, nº 96, apartamento 101, Centro, CEP 38700-124 (“**Lenita**”); **(4)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2022, Antônio Gonçalves Junior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Daniele Cristiane Barbosa, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.170.746-03, residente e domiciliado no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Rua Arapuá, nº 145, Copacabana, CEP 38701-188 e Daniele Cristiane Barbosa, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Antônio Gonçalves Junior, inscrita no CPF/ME sob o nº 045.186.486-76, residente e domiciliada no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Rua Arapuá, nº 145, Copacabana, CEP 38701-188 (“**Antônio e Daniele**”); e **(5)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2022, Clenio Antonio Gonçalves, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Rejane Marques Oliveira Gonçalves, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 624.091.406-10, residente e domiciliado no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras, CEP 38702-222 e Rejane Marques Oliveira Gonçalves, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Clenio Antonio Gonçalves, inscrita no CPF/ME sob o nº 038.279.236-03, residente e domiciliada no município Pato de Minas, estado de Minas Gerais, na Rua Pedra Azul, nº 334, Alto dos Caiçaras, CEP 38702-222 (“**Clenio e Rejane**” e quando referidos em conjunto com Fernando, Leandro e Larissa, Lenita e Antônio e Daniele, “**Avalistas Pessoas Físicas**”); **(6)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2022, **JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“**JUCEMG**”) sob NIRE 3121223836-7 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.724.256/0001-29, com sede no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais, na Praça Dom Eduardo, nº 96, Centro, CEP 38700-124 (“**Juquinha**”); e **(7)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2022, **PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada com seus atos societários arquivados na JUCESP sob NIRE 35232536707 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.660.279/0001-17, com sede social na Avenida Emilio Arroyo Hernandez, nº 3.299, sala 3, Bairro Pozzobon, CEP 15503-027, no município de Votuporanga, Estado de São Paulo (“**Profat**” e, em conjunto com a Juquinha, “**Avalistas Pessoas Jurídicas**”, que por sua vez, quando referido em conjunto com os Avalistas Pessoas Físicas, “**Avalistas**”); **(b)** no âmbito das CPR-Financeira 2ª Série: **(1)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2022, Fernando; **(2)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 09/2022, Leandro e Larissa; **(3)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 10/2022, Lenita; **(4)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 11/2022, Antônio e Daniele; **(5)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 12/2022, Clenio e Rejane; **(6)** e na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 13/2022, Juquinha; e **(7)** na Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 14/2022, Profat; e **(ii)** real, na forma de cessão fiduciária sobre os Recebíveis (conforme definidos no Termo de Securitização), os direitos oriundos das Contas Vinculadas (conforme definidos no Termo de Securitização) e todos e quaisquer recursos e equivalentes de caixa depositados ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas em adição aos recursos depositados, incluindo, mas não se limitando, as aplicações financeiras permitidas e os juros ou receitas derivadas de tais aplicações (“**Cessão Fiduciária de Recebíveis**”, e em conjunto com o Aval, “**Garantias**”).

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1 Aprovações Societárias da Emissão: A Emissão foi aprovada em Ata de Reunião de Sócios da Companhia (“**RS da Devedora**”), realizada em 1 de novembro de 2022 e devidamente arquivada na JUCEMG em 7 de novembro de 2022, sob o nº 9678027, e em Ata de Rerratificação da Reunião de Sócios da Companhia, realizada em 9 de novembro de 2022 e protocolada na JUCEMG em 9 de novembro de 2022, sob o nº 225725401.

1.2 Aprovações dos Atos da Emissora: A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do seu estatuto social, e da legislação aplicável, a Emissão e a Oferta dos CRA e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão, os quais foram aprovados em **(i)** reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3, em 22 de abril de 2019, na qual, independentemente de valor, aprovou os termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável (“**RCA da Emissora**”); e **(ii)** reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 29 de agosto de 2022, cuja ata foi registrada na JUCESP em 14 de setembro de 2022,



sob o nº 475.090/22-6; e **(iii)** rerratificação da Reunião de Diretoria, mencionada no item (b) acima, realizada em 19 de outubro de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 24 de outubro de 2022, sob o nº 632.151/22-5 (“**RD da Emissora**” em conjunto com RCA da Emissora, “**Atos Emissora**”).

1.3 Aprovações dos Atos das Avalistas Pessoas Jurídicas: A vinculação das CPR-F como lastro dos CRA e o Aval prestado **(i)** pela Juquinha foi aprovado em Ata de Reunião de Sócios da Juquinha em 1 de novembro de 2022 e devidamente arquivada perante a JUCEMG em 8 de novembro de 2022, sob o nº 9678638, e em Ata de Rerratificação da Reunião de Sócios da Juquinha realizada em 9 de novembro de 2022 e protocolada na JUCEMG em 9 de novembro de 2022, sob o nº 225726050; e **(ii)** pela Profat foi aprovado em Ata de Reunião de Sócios da Profat em 1 de novembro de 2022 e devidamente arquivada perante a JUCESP em 7 de novembro de 2022, sob o nº 628.559/22-7, e em Ata de Rerratificação da Reunião de Sócios da Profat realizada em 9 de novembro de 2022 e protocolada na JUCESP em 9 de novembro de 2022, sob o nº 2.522.542/22-9.

1.4 Termo de Securitização

1.4.1 O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas CPR-F e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

1.4.2 O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delineará detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“**Lei 14.430**”), da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”) e da Resolução CVM 60. Para os fins do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 17, as informações acerca de outras emissões de valores mobiliários da Emissora em que o Agente Fiduciário atua na qualidade de agente fiduciário podem ser encontradas no Anexo X ao Termo de Securitização e na seção “Agente Fiduciário” do Prospecto Definitivo.

2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1 Os CRA são lastreados por todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios oriundos das CPR-F (conforme abaixo definido), devidos pela Devedora por força de operação de securitização, nos termos da Resolução CVM 60 e da Instrução CVM 400, e representados pela emissão de **(i)** “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2022”, emitida pela Devedora em 29 de novembro de 2022, em favor da Emissora; **(ii)** “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2022”, emitida pela Devedora em 29 de novembro de 2022, em favor da Emissora; **(iii)** “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 03/2022”, emitida pela Devedora em 29 de novembro de 2022, em favor da Emissora; **(iv)** “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 04/2022”, emitida pela Devedora em 29 de novembro de 2022, em favor da Emissora; **(v)** “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 05/2022”, emitida pela Devedora em 29 de novembro de 2022, em favor da Emissora; **(vi)** “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 06/2022”, emitida pela Devedora em 29 de novembro de 2022, em favor da Emissora; **(vii)** “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 07/2022”, emitida pela Devedora em 29 de novembro de 2022, em favor da Emissora (em conjunto as “**CPR-F 1ª Série**” ou “**CPR-Financeira 1ª Série**”); **(viii)** “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 08/2022”, emitida pela Devedora em 29 de novembro de 2022, em favor da Emissora; **(ix)** “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 09/2022”, emitida pela Devedora em 29 de novembro de 2022, em favor da Emissora; **(x)** “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 10/2022”, emitida pela Devedora em 29 de novembro de 2022, em favor da Emissora; **(xi)** “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 11/2022”, emitida pela Devedora em 29 de novembro de 2022, em favor da Emissora; **(xii)** “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 12/2022”, emitida pela Devedora em 29 de novembro de 2022, em favor da Emissora; **(xiii)** “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 13/2022”, emitida pela Devedora em 29 de novembro de 2022, em favor da Emissora; **(xiv)** “Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 14/2022”, emitida pela Devedora em 29 de novembro de 2022, em favor da Emissora (em conjunto as “**CPR-F 2ª Série**” ou “**CPR-Financeira 2ª Série**”, e em conjunto com as CPR-F 1ª Série, as “**CPR-F**” e “**Direitos Creditórios do Agronegócio**”, respectivamente).

2.1.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas CPR-F são caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, e seu valor total de emissão inicialmente corresponde a R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), valor este que deverá ser pago pela Devedora à Emissora, na qualidade de credora das CPR-F, acrescidos de remuneração, bem como de todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes das CPR-F, sendo certo que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA não poderão ser utilizados como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora.

2.2 As demais características gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das CPR-F se encontram descritos nas CPR-F e na seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio” do Prospecto Definitivo.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

3.1 Número da Emissão: A presente Emissão de CRA corresponde à 186ª (Centésima Octogésima Sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.



3.2 Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) CRA, observado que: **(i)** a Oferta pode ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA desde que haja colocação do número inteiro de CRA equivalente a, no mínimo, a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“**Montante Mínimo**”); e **(ii)** a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 (“**Opção de Lote Adicional**”).

3.3 Opção de Lote Adicional: A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Devedora, poderá exercer a Opção de Lote Adicional na data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta (“**Anúncio de Encerramento**”). A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelo Coordenador Líder sob o regime de melhores esforços de colocação.

3.3.1 Na hipótese de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, o Termo de Securitização será aditado em até 7 (sete) dias contados do encerramento da Oferta, na forma substancialmente prevista no Anexo XIII do Termo de Securitização, para incluir as alterações referentes ao exercício da Opção de Lote Adicional, dispensando-se para tanto a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral.

3.4 Valor Nominal Unitário: Os CRA tem Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

3.5 Número de Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, que correspondem à 1ª (primeira) e à 2ª (segunda) Séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que a existência de uma das Séries e a quantidade de CRA alocada em cada Série será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries será abatida da quantidade total de CRA e, consequentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série, nos termos acordados ao final do Procedimento de Alocação, sendo que os CRA de qualquer uma das Séries poderão não ser emitidos. Os CRA serão alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Alocação. Serão levadas em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada Série e a quantidade requerida pelos Investidores nas Ordens de Investimento para os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série. Os CRA de uma das Séries poderão não ser emitidos, caso em que a totalidade dos CRA serão os CRA da Série efetivamente emitida, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de Alocação, e situação na qual **(i)** as CPR-F da Série serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; e **(ii)** as Ordens de Investimento dos CRA da Série não emitida serão automaticamente canceladas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nas CPR-F.

3.5.1 Ressalvadas as referências expressas aos CRA 1ª Série e aos CRA 2ª Série, todas as referências aos “CRA” devem ser entendidas como referências aos CRA 1ª Série e aos CRA 2ª Série, em conjunto.

3.6 Valor Inicial da Emissão: O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA (conforme abaixo definido), observado que **(i)** a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação de CRA equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e **(ii)** o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, o valor de até R\$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais) (“**Valor Inicial da Emissão**”).

3.7 Valor Total da Emissão: O valor total a que poderá chegar a emissão dos CRA, na Data de Emissão, correspondente ao Valor Inicial da Emissão acrescido, no caso de excesso de demanda, em até 20% (vinte por cento), na hipótese de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (“**Valor Total da Emissão**”).

3.8 Volume Final dos CRA: O volume a ser definido após o recebimento da totalidade dos Boletins de Subscrição (“**Ordens de Investimento**”) no âmbito da Oferta, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento ou até o atingimento do Valor Total da Emissão, conforme o caso.

3.9 Regime de Colocação: Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de melhores esforços. Os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação.

3.10 Distribuição dos CRA: Os CRA serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, que poderá contratar as Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos da Cláusula 12 do Contrato de Distribuição, e poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

3.10.1 A colocação dos CRA junto ao público alvo, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3.

3.10.2 Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

3.10.3 O Coordenador Líder realizará a distribuição pública dos CRA para o volume inicialmente ofertado de até R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), desde que cumpridas todas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, sob regime de melhores esforços de colocação, observado que **(i)** a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e **(ii)** o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, na data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta. Os CRA oriundos da Opção de Lote Adicional, se emitidos, também serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação.

3.10.4 A Oferta é destinada aos Investidores, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas, observadas as restrições previstas no Contrato de Distribuição.



3.10.5 A Oferta terá início a partir: **(i)** da concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** da divulgação deste Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta aos Investidores.

3.10.6 Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, o Coordenador Líder disponibilizou ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder realizou apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que o Coordenador Líder e/ou as Participantes Especiais utilizaram em tais apresentações aos Investidores foram previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

3.10.7 O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, para a colocação dos CRA e para a conclusão da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400 ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400 (“**Prazo Máximo de Colocação dos CRA**”).

3.10.8 A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do período de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400 e da regulamentação aplicável; ou **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Inicial da Emissão, sem prejuízo do exercício da Opção de Lote Adicional (“**Encerramento da Oferta**”).

3.10.9 Nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

3.11 Procedimento de Alocação: Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, e, conforme for, após a realização das apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta, durante o Prazo Máximo de Colocação dos CRA, o Coordenador Líder consolidará todos os Boletins de Subscrição recebidos no âmbito da Oferta e a alocação dos CRA por ordem cronológica até a divulgação do Anúncio de Encerramento ou até o atingimento do Valor Total da Emissão, conforme o caso. No Procedimento de Alocação serão definidos, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora, observado o Montante Mínimo: **(i)** o Volume Final dos CRA; **(ii)** a existência de ambas as Séries dos CRA; **(iii)** a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme aplicável; e **(iv)** o valor nominal final de cada CPR-F.

3.11.1 Durante o Prazo Máximo de Colocação, a alocação dos CRA será realizada em ordem cronológica, conforme o seguinte procedimento:

- (i)** a alocação dos CRA será feita de acordo com a ordem cronológica de chegada de cada Boletim de Subscrição, assinado por cada subscritor dos CRA objeto da Oferta;
- (ii)** a ordem cronológica de chegada dos Boletins de Subscrição será verificada no momento em que a subscrição for processada com sucesso pelo sistema da B3, seja por tela ou por arquivo eletrônico;
- (iii)** caso os Boletins de Subscrição sejam enviados pelo Coordenador Líder e/ou pelas Participantes Especiais via sistema operacionalizado pela B3 por meio de arquivo eletrônico, todas as subscrições contidas em um mesmo arquivo serão consideradas com o mesmo horário de chegada. No entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as subscrições encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico sejam integralmente atendidas;
- (iv)** caso um Investidor subscreva CRA por meio do preenchimento de mais de um Boletim de Subscrição, os respectivos Boletins de Subscrição serão consideradas subscrições independentes, sendo considerada a primeira subscrição efetuada aquela que primeiramente for processada com sucesso pelo sistema da B3. Os Boletins de Subscrição cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação cronológica dos Boletins de Subscrição; e
- (v)** o processo de alocação dos CRA poderá acarretar em alocação parcial no último Boletim de Subscrição alocado, conforme o caso.

3.11.2 O resultado do Procedimento de Alocação será ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, e os demais Documentos da Oferta, conforme o caso, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora, da Devedora ou Assembleia Geral (conforme definido no Termo de Securitização).

3.12 Distribuição Parcial dos CRA: A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA, desde que haja a colocação de CRA equivalentes ao Montante Mínimo, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. (“**Distribuição Parcial dos CRA**”).

3.12.1 Observada a possibilidade de Distribuição Parcial dos CRA aqui estabelecida, o Investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA ofertados, sem considerar eventual exercício da Opção de Lote Adicional; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima de CRA a critério do Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo.

3.12.2 Na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 3.10.1 acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos. Para os fins deste item, entende-se como CRA efetivamente distribuídos todos os CRA objeto de subscrição, inclusive aqueles sujeitos às condições previstas nos incisos acima.

3.12.3 Caso a quantidade de CRA subscritos e integralizados seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, os Documentos da Operação serão ajustados apenas para refletir a quantidade correta dos CRA subscritos e integralizados, conforme o caso, dispensando-se para tanto a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA em Assembleia Especial, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo, sendo os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta cancelados pela Emissora. Nesta hipótese, os Investidores que tiverem condicionado sua adesão a que houvesse a distribuição da totalidade dos CRA terão todos os seus respectivos



CRA resgatados e cancelados, sendo certo que o montante já integralizado será devolvido aos respectivos Investidores, pela Emissora, por meio de resgate dos CRA, conforme indicado pelo Coordenador Líder, em até 4 (quatro) Dias Úteis da divulgação do Anúncio de Encerramento, com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA.

3.12.4 Na hipótese prevista na acima, o Termo de Securitização será aditado em até 7 (sete) dias contados do encerramento da Oferta, na forma substancialmente prevista no Anexo XIII do Termo de Securitização, para incluir as alterações referentes à Distribuição Parcial dos CRA, sendo que os respectivos CRA não distribuídos serão consequentemente cancelados, dispensando-se para tanto a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA em Assembleia Especial.

3.12.5 Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Colocação, serem subscritos e integralizados CRA em montante inferior ao Montante Mínimo, todos os CRA serão resgatados e cancelados, sendo certo que o montante já integralizado será devolvido aos respectivos Investidores, pela Emissora, por meio de resgate dos CRA, em até 4 (quatro) Dias Úteis da divulgação do Anúncio de Encerramento. Nesta hipótese, a Devedora deverá realizar o pagamento antecipado obrigatório de cada CPR-F, em valor equivalente à integralidade do valor de pagamento de cada CPR-F devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a respectiva data de pagamento, inclusive. Em decorrência do previsto neste item, a Emissora autorizará a Devedora a realizar o cancelamento das CPR-F.

3.12.6 Nas hipóteses de resgate de CRA previstas acima, o resgate se dará pelo Valor Nominal Unitário, ou o seu saldo, no caso dos CRA 1ª Série, ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o seu saldo, no caso dos CRA 2ª Série, conforme o caso, acrescido de Remuneração da respectiva Série, calculado desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a data da efetiva devolução dos valores integralizados, inclusive.

3.13 Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados, e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

3.14 Prazo Total e Vencimento dos CRA: Os CRA 1ª Série terão prazo de vencimento de 1.994 (mil novecentos e noventa e quatro) dias a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de maio de 2028 (“**Data de Vencimento CRA 1ª Série**”), e os CRA 2ª Série terão prazo de vencimento de 1.994 (mil novecentos e noventa e quatro) dias a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de maio de 2028, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, previstas no Termo de Securitização. (“**Data de Vencimento CRA 2ª Série**” e, em conjunto com a Data de Vencimento CRA 1ª Série, “**Data de Vencimento dos CRA**”).

3.15 Local e Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com data de emissão em 29 de novembro de 2022.

3.16 Atualização Monetária dos CRA 1ª Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal dos CRA 1ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

3.17 Atualização Monetária dos CRA 2ª Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA, conforme fórmula estabelecida no Termo de Securitização (“**Atualização Monetária dos CRA 2ª Série**”), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série automaticamente (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”).

3.18 Remuneração dos CRA 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI-Over *extra grupo* – Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), expressa na forma percentual ao ano (“**Taxa DI**”) acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,00% (três por cento) ao ano. A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização dos CRA 1ª Série (conforme definido no Termo de Securitização), desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme a fórmula constante do Termo de Securitização.

3.19 Remuneração dos CRA 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de 8,6410% (oito inteiros, seis mil e quatrocentos e dez décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA 2ª Série, conforme a fórmula do Termo de Securitização.

3.20 Preço de Integralização dos CRA 1ª Série: Os CRA 1ª Série serão integralizados pelo preço de subscrição ou integralização dos CRA 1ª Série no âmbito da Emissão, sendo integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3 e os recursos serão depositados pelo Coordenador Líder na Conta do Patrimônio Separado: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais Datas de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, acrescidos da respectiva Remuneração dos CRA 1ª Série, contada, em qualquer caso, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive), nos termos do Termo de Securitização (“**Preço de Integralização CRA 1ª Série**”).



3.21 Preço de Integralização dos CRA 2ª Série: Os CRA 2ª Série serão integralizados pelo menor valor entre: **(i)** o seu Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive); e **(ii)** o preço de integralização continuada, calculado da maneira prevista na Cláusula 4.22 do Termo de Securitização. (“**Preço de Integralização dos CRA 2ª Série**” e, em conjunto com o Preço de Integralização dos CRA 1ª Série, “**Preço de Integralização**”).

3.22 Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”)**, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** serão depositados para negociação no mercado secundário, observadas as restrições dispostas no Termo de Securitização, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

3.23 Forma de Distribuição dos CRA: Observadas as disposições da regulamentação aplicável e condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries, da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.*” a ser celebrado entre a Securitizadora, o Coordenador Líder e a Devedora (“**Contrato de Distribuição**”), os CRA são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e demais disposições regulamentares aplicáveis. O Coordenador Líder realizará a distribuição pública dos CRA para o volume ofertado de, inicialmente, R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), sendo todo montante distribuído pelo Coordenador Líder (“**Plano de Distribuição**”).

3.23.1 Anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, o Coordenador Líder disponibilizou ao público o Prospecto Preliminar da Oferta, precedido de divulgação do “*Aviso ao Mercado de Oferta de Distribuição da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.*”, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 (“**Aviso ao Mercado**”).

3.23.2 Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; **(iii)** firmado contrato com formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta; ou **(iv)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

3.24 Período de Reserva: Não haverá período de reserva ou o recebimento de pedidos de reserva.

3.25 Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas: Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Boletins de Subscrição apresentados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Para maiores informações sobre a Distribuição dos CRA, a Forma de Distribuição dos CRA e o Regime de Colocação, consultar o item “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” do Prospecto Definitivo.

3.26 Público-Alvo: A Oferta será direcionada aos Investidores, os quais, caso subscrivam e integrem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados Titulares dos CRA, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas. Para fins deste Anúncio de Início, são considerados “Investidores” os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30.

3.27 Pessoas Vinculadas: Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação das Ordens de Investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, às Instituições Participantes da Oferta.

3.27.1 São consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores, conforme indicado por cada um deles no respectivo Boletim de Subscrição que sejam: **(i)** controladores ou administradores pessoa física ou jurídica da Emissora e da Devedora, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores ou administradores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos da Devedora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Devedora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Devedora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme aplicável.



3.28 Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA ou de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA 1ª Série será paga nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série indicadas na tabela descrita no Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e o último na respectiva Data de Vencimento (“**Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série**”), conforme tabela constante no Termo de Securitização.

3.29 Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA ou de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA 2ª Série será paga nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA 2ª Série indicadas na tabela descrita no Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e o último na respectiva Data de Vencimento (“**Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série**”) e, quando em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, “**Datas de Pagamento da Remuneração**”), conforme tabela constante no Termo de Securitização.

3.30 Amortização dos CRA 1ª Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série será devido pela Emissora aos Titulares de CRA 1ª Série em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 17 de maio de 2027 e a última na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, conforme os percentuais de amortização previstos no Anexo II do Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

3.31 Amortização dos CRA 2ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série será devido pela Emissora aos Titulares de CRA 2ª Série em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 17 de maio de 2027 e a última parcela devida na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme as datas e percentuais de amortização previstos no Anexo II do Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total dos CRA 1ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

3.32 Vencimento Antecipado Automático das CPR-F: Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 11.1 das CPR-F e na Cláusula 6.2.1 do Termo de Securitização, as obrigações decorrentes das CPR-F tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, o que acarretará o resgate antecipado total dos CRA nos termos da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização.

Para maiores informações acerca do Vencimento Antecipado das CPR-F vide informações descritas nas seções “Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Vencimento Antecipado Automático das CPR-F” do Prospecto Definitivo.

3.33 Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-F: Adicionalmente, tão logo a Emissora tome ciência da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Não Automático previstos na Cláusula 11.2. das CPR-F e na Cláusula 6.2.2 do Termo de Securitização, a Emissora, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado, e/ou o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial dos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 11 do Termo de Securitização, para deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das CPR-F que, se decretada, acarretará o resgate antecipado total dos CRA nos termos da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização.

Para maiores informações acerca do Vencimento Antecipado das Debêntures vide informações descritas nas seções “Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-F” do Prospecto Definitivo.

3.34 Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 12.1 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário, deverá assumir imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado e promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, na hipótese de a Assembleia de Titulares de CRA deliberar sobre tal liquidação.

3.35 Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo do disposto no item “Prorrogação de Prazos” da Cláusula 5.5 do Termo de Securitização, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora dos CRA, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora dos CRA, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, observado o disposto no item (xxix) da Cláusula 4.1 do Termo de Securitização.

3.36 Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora, descontado o montante necessário para a composição do Fundo de Despesas, Fundo de Reserva, e eventualmente utilizado para pagamento das Despesas, exclusivamente para pagamento do Preço de Integralização das CPR-F emitidas pela Devedora, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

3.36.1 A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis por atuar com diligência de modo a assegurar a veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por ela destinados nos termos das CPR-F, relacionadas à industrialização e à comercialização de carnes e à produção agropecuária, nos termos do caput e incisos do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

3.37 Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos serão utilizados pela Devedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III da Resolução CVM 60, exclusivamente às atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio e serão aplicados no curso ordinário de seus negócios, em operações relacionadas com seu objeto social, vinculados à produção rural, em especial com relação à criação de bovinos para corte, a exploração agropecuária e a aquisição de resíduos de origem animal pela Devedora, os quais servem de matéria prima para a produção e comercialização de sebo animal pela Devedora, nos termos do seu objeto social e nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme montantes e prazos previstos no cronograma indicativo constante do Anexo XII do Termo de Securitização (“**Cronograma Destinação de Recursos**”).



3.37.1 O Cronograma Destinação de Recursos é meramente indicativo e não vinculante, de modo que os recursos decorrentes do pagamento do Preço de Aquisição poderão ser utilizados pela Devedora em desacordo com os períodos indicados, desde que estejam em consonância com a destinação dos recursos prevista e seja respeitado o prazo limite para sua utilização, qual seja, até a Data de Vencimento dos CRA. Pelo Cronograma Destinação de Recursos ser meramente tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Destinação de Recursos: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar as CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Oferta; e **(ii)** não será configurado um Evento de Vencimento Antecipado.

3.37.2 As CPR-F enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, em razão do disposto nas Cláusulas 4.33.1 e 4.33.2 abaixo.

3.37.3 A Devedora desenvolve as seguintes atividades, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social: “processamento de resíduos de origem animal, englobando de forma adstrita e restritiva a coleta e transporte rodoviário dos mesmos, visando a exploração da indústria e comércio de ingredientes para ração animal, com o comércio atacadista de alimentos para animais, a industrialização por encomenda, importação e exportação e a exploração agropecuária, bem como o comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal e a preparação de subprodutos do abate”.

3.37.4 Nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as CPR-F são devidas por pessoa jurídica caracterizada como produtora rural, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, uma vez que as CPR-F possuem como devedor pessoa jurídica caracterizada como produtor rural conforme artigo 165 da Instrução Normativa RFB 971, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ a “fabricação de alimentos para animais”, representada pelo CNAE nº 10.66-0-00, como atividade principal; e como atividades secundárias: **(i)** a “criação de bovinos para corte”, representado pelo CNAE nº 01.51-2-01; **(ii)** a “preparação de subprodutos do abate”, representado pelo CNAE nº 10.13-9-02; **(iii)** o “comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal”, representado pelo CNAE nº 46.23-1-02; **(iv)** o “comércio atacadista de alimentos para animais”, representado pelo CNAE nº 46.23-1-09; e **(v)** o “comércio atacadista de óleos e gorduras”, representado pelo CNAE nº 46.37-1-03.

Para mais informações acerca da Destinação dos Recursos veja a seção “Destinação dos Recursos” do Prospecto Definitivo.

3.38 Resgate Antecipado Total dos CRA: Haverá o Resgate Antecipado Total dos CRA, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de vencimento antecipado das CPR-F, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; e/ou **(ii)** da não definição do Índice Substitutivo, ou da Taxa Substitutiva; e/ou **(iii)** do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, conforme for, sendo que em tais hipóteses deverá ser contemplada a totalidade dos CRA emitidos. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado pela Emissora à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de sua realização (“Resgate Antecipado Total”).

3.39 Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 3º ano (inclusive), contado da Data de Emissão, mediante envio de comunicação direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos abaixo, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data do resgate, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F com o seu consequente cancelamento. (“Resgate Antecipado Facultativo Total” ou “Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F”).

3.39.1 No Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F em relação às CPR-F 1ª Série, o valor a ser pago pela Devedora será equivalente ao valor indicado no item **(i)** ou no item **(ii)** abaixo, dos dois o maior:

- (i)** Valor Nominal das CPR-F 1ª Série acrescido: **(a)** da Remuneração das CPR-F 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das CPR-F 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às CPR-F 1ª Série; e **(d)** de prêmio equivalente a 1,00% (um por cento) multiplicado pela *duration* residual das CPR-F 1ª Série; ou
- (ii)** A somatória do **(a)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa composta pelo cupom do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente da CPR-F 1ª Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme a fórmula abaixo, sendo este item “(a)”, o “Valor Presente dos Juros Remuneratórios Remanescentes”; **(b)** do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal das CPR-F 1ª Série; **(c)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(d)** de eventuais despesas e quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e não pagas referentes CPR-F.

$$VP = \sum \frac{PMT_i}{(1 + taxa)^{nk/252}}, \text{ onde:}$$

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série;

PMT_i = *i*-ésima parcela de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série;

taxa = cupom do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das CPR-F 1ª Série; e

nk = número de Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a data de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série programada de cada parcela “*i*” vinda, (exclusive)

A projeção do valor das parcelas remanescentes de pagamento da Remuneração das CPR-F 1ª Série, inclusive para fins do cálculo da *duration*, serão calculadas utilizando-se a curva futura da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 (atualmente no *website* https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-



de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa) no dia anterior ao do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que, caso para cada de pagamento futura a curva futura não apresente um vértice correspondente, deverá ser utilizada para tal data o vértice imediatamente seguinte apresentado na curva futura da Taxa DI.

3.39.2 No Resgate Antecipado Facultativo Total em relação às CPR-F 2ª Série, o valor a ser pago pela Devedora será equivalente ao valor indicado no item **(i)** ou no item **(ii)** abaixo, dos dois o maior:

- (i)** Valor Nominal Atualizado das CPR-F 2ª Série acrescido: **(a)** da Remuneração das CPR-F 2ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das CPR-F 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às CPR-F 2ª Série; e **(d)** de prêmio equivalente a 1,00% (um por cento) multiplicado pela duration residual das CPR-F 2ª Série; ou
- (ii)** Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das CPR-F 2ª Série e da Remuneração das CPR-F 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente das CPR-F 2ª Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F (“**NTNB**”), calculado conforme fórmula da Cláusula 6.3.1.2 do Termo de Securitização, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às CPR-F 2ª Série.

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das CPR-F;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das CPR-F, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das CPR-F e/ou à amortização do saldo do Valor Nominal das CPR-F, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das CPR-F, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1+NTNB)^{(nk/252)}]$$

Sendo:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vencida;

NTNB = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente das CPR-F na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

3.39.3 A Devedora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F por meio de envio de comunicado à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F**”), o qual deverá conter: **(i)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das CPR-F, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F; e **(ii)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das CPR-F no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Devedora, incluindo despesas, nos termos das CPR-F.

3.39.4 Uma vez exercida pela Devedora a opção do Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Emissora.

3.39.5 A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total das CPR-F deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

3.40 Regime Fiduciário: Em observância ao artigo 37 da Resolução CVM 60, e nos termos previstos pela Lei 14.430 e pelo artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, foi instituído o Regime Fiduciário sobre **(i)** os Créditos do Patrimônio Separado; bem como sobre **(ii)** a Conta Patrimônio Separado, Conta Fundo de Reservas e a Conta Fundo de Despesas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, em atendimento aos requisitos do artigo 26, caput e parágrafo 1º da Lei 14.430, conforme Anexo VIII ao Termo de Securitização (“**Regime Fiduciário**”).

3.41 Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Por outro lado, as CPR-F contam com as seguintes garantias: **(i)** garantia fidejussória prestada na forma de Aval, nos termos das CPR-F; e **(ii)** garantia prestada na forma da Cessão Fiduciária.

Para mais informações acerca das Garantias dos CRA veja a seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Garantias dos CRA” do Prospecto Definitivo.

3.42 Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista no Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.



3.43 Locais de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Patrimônio Separado dos CRA, mediante aviso prévio ao respectivo Titular de CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na Conta Patrimônio Separado.

3.44 Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram antes do encerramento da Oferta, incluindo o Aviso ao Mercado, este Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado, bem como as convocações para as respectivas Assembleias de Titulares de CRA serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Empresas.NET da CVM e/ou da B3, conforme o caso, em jornais de grande circulação.

3.44.1 Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, através do sistema Empresas.Net da CVM e/ou da B3 e no *website* da Emissora.

3.44.2 A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto neste parágrafo não inclui “atos e fatos relevantes”, tampouco a publicação de convocações de Assembleias Gerais, que deverão ser divulgados na forma prevista, respectivamente, na Resolução da CVM nº 44 de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e na Resolução CVM 60.

3.44.3 As demais informações periódicas relativas à Emissão e/ou à Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do Sistema Empresas.Net ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

3.45 Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA: Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Definitivo e neste Anúncio de Início, foi instituído Regime Fiduciário, conforme previsto no Termo de Securitização. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

3.46 Classificação de Risco: Os CRA não contarão com classificação de risco.

3.47 Classificação dos CRA: Para os fins do artigo 4º do Capítulo II das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 06 de maio de 2021, os CRA são classificados da seguinte forma:

- (i) **Concentração:** Os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora;
- (ii) **Revolvência:** Não há previsão de revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA;
- (iii) **Atividade da Devedora:** Produtor Rural; e
- (iv) **Segmento:** Os CRA se inserem no segmento de “Híbridos”, em observância ao objeto social da Devedora.

3.48 Fatores de Risco: Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a seção “Fatores de Risco”, do Prospecto Definitivo.

3.49 Inadequação do Investimento: O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” do Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

3.50 Assembleia Geral: Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 11.1 do Termo de Securitização.

3.50.1 Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; (ii) alterações no Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 11.12 do Termo de Securitização; (iii) destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60; (iv) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA; e (vi) alteração da Remuneração dos CRA.

3.50.2 A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pela Emissora pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, observado o disposto na Cláusula 11.2.2 do Termo de Securitização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, e dos artigos 26 e 27 da Resolução CVM 60.

3.50.3 Independentemente da convocação prevista na Cláusula 11 do Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Especial à qual comparecerem todos os Titulares de CRA ou todos os Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, nos termos do parágrafo único, do artigo 28, da Resolução CVM 60.



3.50.4 Caso os Titulares de CRA possam participar da Assembleia Geral à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na Assembleia Geral, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital, nos termos do parágrafo terceiro, do artigo 26, da Resolução CVM 60.

3.50.5 Em caso de convocação de Assembleia de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA, a solicitação deverá, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Resolução CVM 60, **(i)** ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

3.50.6 A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contado da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia de Titulares de CRA, no prazo de até 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 11.2.2 do Termo de Securitização.

3.50.7 Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação, devendo ambas serem divulgadas por 3 (três) vezes nos moldes da Cláusula 12.3 do Termo de Securitização.

3.50.8 A Assembleia de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

3.50.9 Somente poderão votar na Assembleia Geral dos Titulares de CRA os detentores de CRA em Circulação, inscritos nos registros do CRA na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.50.10 Exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número.

3.50.11 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais sempre que a presença de quaisquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

4. CRONOGRAMA TENTATIVO

Após a divulgação deste Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, a Oferta seguirá o seguinte cronograma tentativo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta junto à CVM	06/09/2022
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	19/10/2022
3.	Registro da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾	25/11/2022
4.	Disponibilização do Prospecto Definitivo Data de Início do Procedimento de Alocação dos CRA	28/11/2022
5.	Primeira data de liquidação financeira da Oferta ⁽³⁾	29/11/2022
6.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾ Data Máxima para Subscrição e Integralização	29/05/2023

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, Devedora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, favor consultar o tópico "Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta" do Prospecto Preliminar.

⁽²⁾ Data de Início da Oferta. Os CRA poderão ser subscritos e integralizados durante o Prazo Máximo de Colocação, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme descritos na seção "Procedimentos de Subscrição e Integralização" do Prospecto Preliminar.

⁽³⁾ Data de realização do Procedimento de Alocação, sem prejuízo da possibilidade de liquidações posteriores até o encerramento do Prazo Máximo de Colocação (conforme definida no Prospecto Definitivo).

⁽⁴⁾ Data de Encerramento da Oferta. A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos na seção "Encerramento da Oferta" do Prospecto Preliminar.

Os interessados em adquirir CRA poderão contatar o Coordenador Líder e/ou a Emissora nos endereços abaixo indicados:

- **Coordenador Líder**

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, São Paulo – SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: structured.finance@xpi.com.br/juridicomc@xpi.com.br

Webite: www.xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “CRA Patense – Oferta Pública de Distribuição da 1ª e 2ª Séries da 186ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Definitivo”).

Link para acesso direto ao presente Anúncio de Início: www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “CRA Patense – Oferta Pública de Distribuição da 1ª e 2ª Séries da 186ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” e, então, clicar em “Anúncio de Início”).

- **Emissora**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo – SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Webite: www.ecoagro.agr.br

Link para acesso ao Prospecto Definitivo: <https://www.ecoagro.agr.br/> (neste *website*, clicar no topo da tela em “Emissões de CRA”, depois digitar “Patense” em “Buscar Empresas, Série, Cetip”, clicar na linha da emissão nº “186ª” e, então, no subitem “Documentos da Oferta” clicar em “Prospecto Definitivo”).

Link para acesso direto ao presente Anúncio de Início: <https://www.ecoagro.agr.br/> (neste *website*, clicar no topo da tela em “Emissões de CRA”, depois digitar “Patense” em “Buscar Empresas, Série, Cetip”, clicar na linha da emissão nº “186ª” e, então, no subitem “Documentos da Oferta” clicar em “Anúncio de Início”).

5. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, assim como um exemplar do Contrato de Distribuição, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências do Coordenador Líder e/ou da Emissora indicados acima ou, ainda, à CVM, à B3, nos endereços indicados abaixo. Adicionalmente, o Formulário de Referência da Emissora encontra-se incorporado por referência ao Prospecto Definitivo.

- **B3**

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3

Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, São Paulo – SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <http://www.b3.com.br> (neste *website*, acessar “Produtos e Serviços” e, no item “Negociação”, selecionar “Renda Fixa Pública e Privada”; em seguida, selecionar “Títulos Privados” e acessar “Certificados de Recebíveis do Agronegócio”; após, na aba “Sobre os CRA”, selecionar “Prospectos” e buscar pelo “Prospecto Definitivo da oferta pública de distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Indústria de Rações Patense Ltda.” e, em seguida, clicar no ícone).

Link para acesso direto ao presente Anúncio de Início: <http://www.b3.com.br> (neste *website*, acessar “Produtos e Serviços” e, no item “Negociação”, selecionar “Renda Fixa Pública e Privada”; em seguida, selecionar “Títulos Privados” e acessar “Certificados de Recebíveis do Agronegócio”; após, na aba “Sobre os CRA”, selecionar “Prospectos” e buscar pelo “Anúncio de Início da oferta pública de distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 186ª (Centésima Octogésima Sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Indústria e Comercio S.A.” e, em seguida, clicar no ícone).

- **CVM**

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, CEP 20050-006, Rio de Janeiro – RJ; ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo – SP.

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, acessar “Companhias”, clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)”, clicar em “Exibir Filtros”, no campo “Tipo de Certificado” selecionar “CRA 1ª Série”, no campo “Securitizadora” selecionar “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A”, no campo “Nome do Certificado”



selecionar “ECO SEC AGRO CRA Emissão: 186º Série(s): 2, no campo “Categoria” selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, no campo “Tipo” selecionar “Prospecto de Distribuição Pública”, no campo “Espécie” selecionar “Prospecto Definitivo”, e deixar os campos “Data de Referência”, “Período de Entrega De” e “Período de Entrega Até” em branco, depois, clicar em “Visualizar o Documento” na coluna “Ações”).

Link para acesso direto ao presente Anúncio de Início: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, acessar “Companhias”, clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)”, clicar em “Exibir Filtros”, no campo “Tipo de Certificado” selecionar “CRA 1ª Série”, no campo “Securizadora” selecionar “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A”, no campo “Nome do Certificado” selecionar “ECO SEC AGRO CRA Emissão: 186º Série(s): 2, no campo “Categoria” selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, no campo “Tipo” selecionar “Anúncio de Início de Distribuição Pública”, no campo “Espécie” selecionar “Anúncio de Início de Distribuição Pública”, e deixar os campos “Data de Referência”, “Período de Entrega De” e “Período de Entrega Até” em branco, depois, clicar em “Visualizar o Documento” na coluna “Ações”).

A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2022/037, PARA OS CRA 1ª SÉRIE E Nº CVM/SRE/CRA/2022/038, PARA OS CRA 2ª SÉRIE

Data do Início da Oferta: A partir da data da divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 28 de novembro de 2022.

“A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.”

“O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.”

“LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA. ADICIONALMENTE, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO OS ITENS “4.1” e “4.2” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À SECURITIZADORA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NOS CRA.”

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES “DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO” E “DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO”, NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO.

A PRESENTE OFERTA PÚBLICA FOI ELABORADA DE ACORDO COM AS NORMAS DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA AS OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO E AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. O REGISTRO OU ANÁLISE PRÉVIA DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA ANBIMA, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, BEM COMO SOBRE OS VALORES MOBILIÁRIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS. A INCLUSÃO DO SELO ANBIMA, ABAIXO, NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

“LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO”.

28 de novembro de 2022.



Coordenador Líder



INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.

• ANÚNCIO DE INÍCIO •